

## **LEI N° 375/1993**

**Declara a Utilidade Pública, Entidade que menciona e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É declarada de, Utilidade Pública a Associação Comunitária de Água Comprida - ACAP, Entidade Civil, sem finalidade Lucrativa, tendo por finalidade, a Promoção da Melhoria e Organização da Comunidade, através de Entidades Diversas, com Sede nesta Cidade, á Avenida 25, n° 169, devidamente inscrita no CGC/MF - sob o n° 26.040.675/0001-58 e com Estatutos Registrado sob n° 895, em 1° de Julho de 1993, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberaba - M.Gerais.

Parágrafo Único - Pela Declaração de Utilidade Pública constante deste Artigo, a Entidade fará jus ao Recebimento de Subvenções do Município e outros Órgãos Públicos, obedecida à Legislação pertinente.

**Art. 2°** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando está Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 25 de Outubro de 1993

José Oscar Silva  
Prefeito Municipal